



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.570, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 3.858, de 09 de janeiro de 2020, ficando proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampidos” e “artigos explosivos”.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera os artigos 1º, caput, e o art. 3º, da lei Municipal nº 3.858, de 09 de Janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, no âmbito do Município de Guaíba. (NR)

...

Art. 3º. Em locais de grande concentração popular é permitida a exibição de shows pirotécnicos que não conduzem estampidos e em todas as atividades promovidas por particulares, sejam pessoas jurídicas ou físicas, é permitido o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, também sem estampidos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de abril de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

